



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 17/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO

REGISTRO Nº 017/2026

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DE USO, NÃO ONEROSA E PRECÁRIA, DE ESPAÇO FÍSICO.

CEDENTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: C 12, Lotes 01 a 05 e Lotes 08 a 12, Taguatinga Centro - Taguatinga, Brasília - DF (Foro Trabalhista de Taguatinga) - CEP: 72010-120	Telefone/E-mail: (61) 3348-1008 foro.taguatinga@trt10.jus.br
	Representante Legal: Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Designação pela Portaria da Presidência 51/2024 (2474509 - 0002414-86.2024.5.10.8000), disponibilizada no DEJT nº 3942, pág. 10, de 03 de abril de 2024 (Certidão 2487034) Delegação de Competência: Portaria da Presidência 10/2022 (1900640 - 0002401-58.2022.5.10.8000) c/c o Despacho Presidente 3027459	Nacionalidade: Brasileira

CESSIONÁRIA	Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL	CNPJ: 05.456.457/001-29
	Endereço: SAUS - Quadra 02, Bloco G, Lotes 5A/8- Anexo A - Sobreloja - Brasília/DF - CEP: 70.070-933	Telefone/E-mail: (61) 3221-6101 diref.df@trf1.jus.br
	Representante legal: Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal MÁRCIO BARBOSA MAIA Designação pela Portaria Presi TRF1 nº 528/2024 (3039405), disponibilizada no DOU nº 89, Seção 2, Págs. 57/58 (3039406)	Nacionalidade: Brasileira

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0011999-31.2025.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, em caráter gratuito e precário, de espaço físico no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF, na seguinte área do CEDENTE:

1.1.1. Sala de **404,36 m²**, disposta no 8º andar do Foro Trabalhista de Taguatinga, localizado na C-12, Lotes 01 a 05 e Lotes 08 a 12, Centro - Taguatinga/DF, CEP 72010-120, com a finalidade de instalação da Unidade Colaborativa Descentralizada (UCD) da Justiça Federal nesse Foro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo fundamenta-se na [Lei nº 14.133/2021](#), na [Lei nº 9.636/1998](#), no [Decreto nº 3.725/2001](#), na [Resolução CSJT nº 356/2023](#), na [Portaria da Presidência nº 154/2023](#) e no Acordo de Cooperação Técnica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite decenal, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- 4.1.1. manter horário de funcionamento compatível com o expediente do CEDENTE;
- 4.1.2. observar as normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;
- 4.1.3. utilizar o espaço cedido exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo-lhe vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada;
- 4.1.4. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- 4.1.5. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- 4.1.6. fornecer os bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- 4.1.7. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- 4.1.8. realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- 4.1.9. restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- 4.1.10. não alterar o espaço físico, especialmente no que concerne à movimentação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, sem o consentimento prévio do Cedente;
- 4.1.11. realizar a manutenção elétrica e hidrossanitária, solicitando autorização para intervenções maiores; e
- 4.1.12. não instalar películas nos vidros das janelas em desacordo com identidade visual do Foro Trabalhista de Taguatinga.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE possui o direito de:

- 5.1.1. vistoriar o espaço cedido, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 5.1.2. proceder a alterações nas condições da presente cessão; e
- 5.1.3. revogar a cessão, sem ônus, mediante prévia notificação, por motivo de conveniência administrativa ou de descumprimento, por parte da CESSIONÁRIA, de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

6.1. A Cessionária participará proporcionalmente do rateio das despesas condominiais somente em relação às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, **quando efetivamente prestadas pelo Cedente (§2º do Art. 5º da Portaria da Presidência nº 154/2023).**

6.1.1. O percentual de rateio das despesas de conservação e limpeza do espaço cedido, na forma do subitem 1.1.1, será de **1,52%** (proporcional à área ocupada pela Cessionária em relação à área total da edificação em que está situada) aplicado sobre a fatura correspondente, observados os parâmetros constantes da tabela do item 7.2 do Relatório - Regras para elaboração do Termo de Cessão de Uso (3026308);

6.1.1.1. Não obstante o disposto na subcláusula anterior, inicialmente a limpeza e conservação do espaço físico em questão ficará a cargo da cessionária, conforme Ofício OFÍCIO SJDF-DIREF 41/2026 (3041268).

6.1.2. O equipamento nobreak permanecerá no espaço físico, cabendo à Cessionária arcar com o custo de sua manutenção trimestral, atualmente estimado em R\$ 388,96, valor que poderá ser atualizado nos termos do contrato firmado com a prestadora dos respectivos serviços;

6.1.3. Havendo futuro usufruto de novos serviços, mediante prévia análise, o correspondente rateio será incluído por meio de apostilamento; e

6.1.4. Não haverá rateio de despesas relativas à energia elétrica, água e esgoto, vigilância armada e brigada de incêndio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO

7.1. Na hipótese de ocorrência das situações previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o CEDENTE, por meio da unidade administrativa responsável pela fiscalização da execução deste instrumento, informará a CESSIONÁRIA as importâncias a serem recolhidas;

7.2. Os valores informados, conforme os subitens 6.1.1 e 6.1.2, deverão ser recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, utilizando-se o Código da Unidade Favorecida nº 080016, Gestão nº 00001, Código de Recolhimento nº 28955-8; e

7.3. Sempre que notificada, a CESSIONÁRIA deverá promover o recolhimento da importância devida e comprovar o pagamento perante o CEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com a presente cessão que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente cessão reveste-se de caráter precário, sendo revogável unilateralmente pelo CEDENTE a qualquer tempo, mediante comunicação escrita formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. No âmbito do CEDENTE, responderá pela gestão deste instrumento o Chefe da Divisão de Apoio ao Foro Trabalhista de Taguatinga - DIAFT, nesta data o senhor ANTÔNIO JOSÉ PORTELA MACHADO, telefone (61) 3348-1008, ou seu substituto imediato, nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular, podendo, indicar servidor da respectiva unidade como responsável pela fiscalização da execução da presente cessão;

9.2.1. O responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá anotar em registro próprio (Relatório de Ocorrências) todos os fatos relacionados à execução do presente instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Será realizada vistoria prévia contendo registro fotográfico, com a participação simultânea pelas áreas técnico-administrativas das partes, no início e final da vigência;

9.4. Os extintores não poderão ser removidos, por integrarem o prédio e atenderem à padronização exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar, ficando, contudo, a manutenção sob responsabilidade da Cessionária, com supervisão da segurança do Foro;

9.5. As chaves do espaço cedido deverão permanecer disponíveis junto à segurança para fins de rondas e atendimento de emergências;

9.6. A implementação de infraestrutura tecnológica (telefonia, rede, racks, switches e link de internet), será de responsabilidade da Cessionária, exceto o nobreak, cujo uso implicará custo conforme disposto no item 6.1.2;

9.7 Os aparelhos de ar condicionado instalados no correspondente espaço, que não serão utilizados pelo Cedente, conforme indicado no quadro a seguir, serão cedidos à Cessionária **em regime de comodato**, nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil, ficando vedada a sua alienação ou transferência a terceiros;

9.7.1. Compete à Cessionária a guarda, conservação e manutenção dos bens, assim como a sua devolução ao Cedente ao término da cessão ou quando solicitada, em condições normais de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo de uso;

Seq.	Tombo	Especificação	Aquisição	Número de Série	Localidade
1	85795	Ar condicionado Split 24.000 btus - Marca Samsung	18/03/2014	0188PXADC00047	FTTAG
2	85816	Ar condicionado Split 24.000 btus - Marca Samsung	18/03/2014	0188PXADC00063	FTTAG
3	93260	Ar condicionado Split 18.000 btus - Marca Midea	18/04/2017	Não tem	FTTAG

4	93262	Ar condicionado Split 18.000 btus - Marca Midea	18/04/2017	Não tem	FTTAG
5	93265	Ar condicionado Split 18.000 btus - Marca Midea	18/04/2017	Não tem	FTTAG
6	85469	Ar condicionado Split Hi-Wall - Marca Samsung	10/02/2014	0186PXADC01005	FTTAG
7	85800	Ar condicionado Split 24.000 btus - Marca Samsung	18/03/2014	0188PXADB00624	FTTAG
8	85788	Ar condicionado Split 24.000 btus - Marca Samsung	18/03/2014	0188PXADC00152	FTTAG
9	85485	Ar condicionado Split Hi-Wall - Marca Samsung	10/02/2014	0186PXADC01192	FTTAG
10	93261	Ar condicionado Split 18.000 btus - Marca Midea	18/04/2017	Não tem	FTTAG
11	93264	Ar condicionado Split 18.000 btus - Marca Midea	18/04/2017	Não tem	FTTAG
12	93275	Ar condicionado janela 9.000 btus - Marca Elgin	18/04/2017	Não tem	FTTAG

9.8. Cabe à Cessionária garantir a guarda das instalações físicas cedidas, por meio de posto de vigilância ou de outra alternativa equivalente; e

9.9. Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou das obrigações aqui pactuadas somente poderá ser adotada mediante autorização prévia e por escrito das partes, devendo, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de Termo Aditivo, o qual passará a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Taguatinga-DF

Assinado eletronicamente
MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBOSA MAIA**, Usuário Externo, em 04/03/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA**, Juiz Titular de Vara do Trabalho, em 04/03/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3063606** e o código CRC **FCF5D530**.